

CORREIÇÃO PARCIAL

CORREGEDORIA

Corrigente: Gisela Maria Sato Maciel

Corrigendo: Alvaro dos Santos

Decisão

CORREIÇÃO PARCIAL. PERDA DO OBJETO. MEDIDA PREJUDICADA. ARQUIVAMENTO. Sanada a omissão ou irregularidade atribuída ao Juízo corrigendo, fica prejudicada a análise do mérito da correição parcial, o que autoriza o arquivamento da medida por perda do seu objeto (art. 38, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal).

Trata-se de Correição Parcial interposta por Gisela Maria Sato Maciel em razão de omissão por parte do Juízo da Vara do Trabalho de Hortolândia nos autos do processo n° 0011560-38.2014.5.15.0152, em que a corrigente figura como reclamante.

A corrigente relata, em síntese, ter ajuizado Reclamação Trabalhista junto à Vara do Trabalho de Hortolândia em 14.10.2014, cuja audiência Una foi automaticamente designada para o dia 13.10.2015.

Alega que o Juízo corrigendo identificou falha no sistema processual eletrônico, que não considerou a existência de vagas na pauta em datas anteriores àquela designada para a audiência. Em razão disso, determinou à Secretaria da Vara o cancelamento da audiência e sua antecipação.

Sustenta que a redesignação da audiência não ocorreu, inobstante o fato de a reclamante haver postulado, em 28.01.2015, a inclusão do feito na Semana de Conciliação, realizada entre 16 e 20 de março de 2015.

Em face do exposto, postulou a apreciação de sua petição apresentada em 28.01.2015 e a determinação de designação de audiência em data anterior a 13.10.2015.

Juntou documentos (fls. 05-11).

Solicitadas informações ao Juízo corrigendo, o Juiz Titular da unidade, Álvaro dos Santos, esclareceu que a não redesignação da audiência ocorreu em razão do elevado acervo processual encontrado pelo Magistrado ao assumir a titularidade da Vara(fl. 14-17), que contava com aproximadamente 1000 (um mil) feitos aguardando a inclusão em pauta de audiências.

Informou que toda a equipe da unidade vem trabalhando de forma incansável para reduzir o acervo de processos que aguardam inclusão em pauta e retomar a normalidade dos serviços da Vara.

Comunicou a designação de audiência do processo em análise para o próximo dia 29.06.2015, às 15h15, o que foi feito respeitando-se a ordem de antiguidade dos feitos distribuídos.

Relatados.

DECIDO:

Instado a prestar informações, o Juízo corrigendo atendeu parcialmente a pretensão da corrigente, redesignando a audiência para data anterior à primeira designação, que acabou por ser antecipada em mais de 100 (cem) dias.

Em relação à inclusão do feito na Semana de Conciliação, o pedido restou prejudicado pela ausência de tempo hábil, considerando que a referida Semana iniciou-se no mesmo dia em que a presente medida foi ajuizada (16.03.2015).

Diante disso e da designação da audiência pelo Juízo corrigendo, reputo prejudicado o exame do mérito da presente medida.

Pelo exposto, determino o arquivamento da correição parcial por perda de objeto, nos termos do § único do art. 38 do Regimento Interno deste Regional.

Remeta-se cópia da decisão ao MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Hortolândia e à Secretaria da unidade, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Dê-se ciência à corrigente, por via postal.

Decorrido o prazo "in albis", arquivem-se.

Campinas, 23 de março de 2015.

Gerson Lacerda Pistori
Desembargador Corregedor Regional

Firmado por assinatura digital conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 042087.0915.906310